



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012

(Do Sr. Deputado Takayama)

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança veicular de registro e armazenamento – “**caixa-preta**”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 105

.....

VIII – dispositivo de segurança veicular de registro e armazenamento de dados – “caixa-preta”. (NR)

.....

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII e **VIII** do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII e **VIII** do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação”. (NR)

§ 7º. Aos proprietários de veículos equipados com dispositivo de segurança veicular de registro e armazenamento de dados – “caixa-preta” será concedido desconto especial, nunca inferior ao custo final do equipamento, pelos fabricantes, montadoras, concessionárias ou seguradoras do veículo, conforme conveniado por estas e devidamente regulado pelo Contran. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A caixa preta, hoje obrigatória nos aviões, foi inventada em 1950 pelo cientista australiano Dr. David Warren, época que ocorria uma série de desastres aéreos pelo país sem possibilidade de investigação das causas que provocaram o acidente já que não existiam testemunhas e nem sobreviventes.

Esse dispositivo representou uma evolução para o sistema aeroviário mundial, no que tange a investigação das possíveis causas dos acidentes ocorridos, haja vista que se tornou possível a detecção de falhas sejam elas mecânicas ou humanas.

O sistema da caixa preta é um gravador de dados, que registra as ações do motorista e a condição dos equipamentos do carro, pouco antes do acidente.

A instalação deste equipamento tecnológico irá contribuir significativamente para a elucidação das causas dos acidentes. Com a adoção desta tecnologia a investigação e a comprovação necessária ao esclarecimento dos fatos e circunstâncias ficarão mais fáceis e precisas, graças ao registro e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

gravação de dados e parâmetros, como a velocidade, tempo de desaceleração, tempo de frenagem, distância percorrida após a colisão e etc.

Esta inovação pode se tornar obrigatória nos veículos em circulação nos EUA. O dispositivo legal ainda se encontra em fase de discussão, mas já conta com a aceitação da Administração Nacional de Segurança no Tráfego (NHTSA). Muito embora não haja previsão de quando serão instaladas as caixas pretas nos carros americanos, alguns deles, fabricados pela General Motors já possuem computadores que registram as últimas ações do motorista antes de um acidente.

A presente proposta visa o aprimoramento da legislação e dos mecanismos de segurança no trânsito, sobretudo, sem desprezar a grande contribuição que os avanços tecnológicos podem trazer à este fim.

Reconhecendo por fim, que a evolução dos mecanismos de segurança no trânsito exige a adoção de iniciativas com o propósito de agregar mais tecnologia aos nossos veículos, apresento este Projeto de Lei e conto com a colaboração dos Nobres Pares para apreciação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado TAKAYAMA

PSC/PR